224

1904

Cópia - Evaristo Valle de Barros - Tabellião - rua do Rosario nº 56 - Rio de Janeiro - L.º 106 - fls. 19 v. - Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriado pela Fazenda Nacional que entre si fazem de uma parte como Outorgantes Donas Albertina Moreira Vieres e seo marido Rufino Augusto Vieres e Alcina Moreira da Silva solteira, sujeitos, e de outra parte como Outorgada a Fazenda Nacional. - Saibam quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1904 aos 27 dias do mez de Fevereiro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em meo Cartorio, compareceram juntos e contractadas perante mim, Tabellião de uma parte como Outorgantes D. Albertina Moreira Vieres e seo marido Rufino Augusto Vieres, e D. Alcina Moreira da Silva, solteira, sujeitos, proprietarios, domiciliados nesta Cidade, e de outra parte como Outorgada á Fazenda Nacional pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Ministro de Estado das Relações Exteriores e interino da Viação e Obras Publicas, e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, Procurador Geral da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos reconhecidos como os proprios por mim, Tabellião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé. Foram como dellas haver sido esta distribuida pelo bilhete que fica archivado. E pelos Outorgantes, em presença da Outorgada e das mesmas testemunhas, me foi dito: 1º que na partilha dos bens da finada D. Arminda Magdalena Vieres da Silva, Mãe das Outorgantes houveram as mesmas Outorgantes, em pagamento de sua legitima, o predio á rua Barão de Cotegipe nº 52, nesta Cidade, sendo metade do mesmo pagão de S. José, nesta Cidade, sendo metade do mesmo

predios para cada uma das mesmas Outorgantes,
conforme sentença do actual Juiz do 2º Vara de
Orphãos desta Capital, de 14 de Outubro de 1886, cons-
tante das certidões authenticas do respectivo Cartó-
rio hoje e á cargo do Escrivão Paula Bastos) do Camara
Civel do Tribunal Civel e Criminal, as quaes exhibi-
das neste acto são entregues pelas Outorgantes a Ou-
torgada, e vão adiante transcriptas na parte util,
por ficarem fazendo parte integrante da presente
para os effeitos da descripção individuação, con-
frontação e descriminação dos caracteristicos do
immovel e mais fins convenientes de direito, e se-
gundo as affirmações ao 1º traslado desta: 2º que o mesmo
predio e seo terreno estão inteiramente livres e desem-
baraçados de quaesquer onus e responsabilidades
judiciaes ou extrajudiciaes, fóro, encargo, tença ou
foreação como o fazem certo os documentos acima de-
clarados e as certidões do Distribuidor Geral e do
Registro de Hypotheccas adiante transcriptas na in-
tegra, e bem assim que não se acha o mesmo sujeito a
contracto algum de arrendamento ou outro, nem
existe nelle benfeitorias de locatarios nem ins-
tallações que possam ser objecto de qualquer in-
demnisação especial além de aluguel para a respecti-
va mudança ou transporte: 3º que o dito immo-
vel foi sempre livremente e sem restricção algu-
ma de direito possuido pelos Outorgantes e seos an-
tecessores até que, desapropriado pelo Decr. nº 1969
de 18 de Setembro de 1903 para as Obras da Aveni-
da Central, entraram desde logo os Outorgantes
em franco e livre accôrdo amigavel com a Outor-
gada nos preços e termos da Lei nº 1021 de 26
de Agosto ultimo e do respectivo Regulamento que

baixou com o Dec.º n.º 1956 de 9 de Setembro de setembro immediato, acerca da indemnisação que aos mesmos Outorgantes competia pela sobredita desapropriação: 3.º que na conformidade desse deliberado accôrdo, nos termos da presente e nos melhores de direito fazem os Outorgantes de hoje para sempre, plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á Outorgada do referido predio, e seo terreno, bem como das benfeitorias existentes nesto e naquelle mediante a indemnisação entre as partes pactuada de Reis quarenta e cinco contos, indemnisação que é nesto acto effectivamente entregue e paga pela Outorgada aos Outorgantes, em moeda corrente do Paiz, e é pelos mesmos Outorgantes recebida, conferida e achada certa e exacta, perante mim Tabellião e as testemunhas do que dou fé: 5.º que, por isso dão os Outorgantes em commum e cada um em quanto parte que lhe diz respeito, plena e vasta quitação da dita quantia á Outorgada, promettendo e obrigando-se, por si, seos herdeiros e quaesquer successores, a nada repetir e a nada fazer jamais reclamação alguma com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação e á respectiva indemnisação, obrigando-se outrosim em qualquer caso ou duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida, como isto acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção de direito; tendo a Outorgada por bem da presente e da clausula constituto, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que tinhão os Outorgantes sobre o predio e seo terreno, benfeitorias, dependencias, pertenças e accessorios e servidões, de tudo empossada desde já a dita Outorgada para todos os effeitos de direito; e renun-

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

cando os Outorgantes como de facto renunciam nos
melhores de direito, á preferencia que sobre terrenos
disponiveis lhes faculta o artigo 2º paragrapho 5º
da Lei nº 1021 de 26 de Agosto de 1903. E pela Outor-
gada me foi dito que aceita a presente Escriptura
como nella se contem e declara, passando por isso
a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe
competem sobre o immovel cujo dominio e posse
lhe foram solemne e instrumentalmente conferidos
pelo Decº nº 1969 de 18 de Setembro de 1903 e pela
presente Escriptura e meios que a importancia
da indemnisação paga no presente acto é forneci-
da pela Commissão fiscal e administrativa das
Obras do Porto de Rio de Janeiro. E me foram apre-
sentados os documentos que se seguem fielmente
transcriptos: 1º districto fls. 22 - Nº 6.601 - Prefeitura
do D. Federal - Directoria de Rendas Imposto pre-
dial - 2º semestre - Exercicio de 1903. Importo 115.200
reis. Certifico que a Senhora Albertina deve a quantia
de cento quinze mil e 200 réis, imposto de metade de
do predio da rua Chile nº 52. Capital Federal 1
de Setembro de 1903. Pelo Director B. M. Campos.
Recebi em 29 de Setembro de 1903 - Ferreira Duarte
districto fls. 22 - Nº 6.602. Prefeitura do D. Federal.
Directoria de Rendas - Imposto predial - 2º se-
mestre - Exercicio de 1903. Imposto 115.200 reis. Certi-
fico que a Sra D. Alcina Moreira da Silva deve a
quantia de 115.200 reis, imposto de metade do
predio da rua Chile nº 52 - Capital Federal 1
de Setembro de 1903. Pelo Director B. M. Campos.
Recebi em 29 de Setembro de 1903. Ferreira. E ulti-
mo. - Director da Recebedoria do Thesouro Federal -
Disse o abaixo assignado que tendo necessidade de

de provar estar quite de penna daqua o predio á rua Chile nº 52, de propriedade de Donas Albertina Moreira Cires e Alcina Moreira da Silva, requer a V. S. que se digne mandar passar por certidão do annos de 1898 á 1903. Pede deferimento. Rio de Janeiro 15 de Dezembro de 1903 - por procuração - Rufino A. Cires. Certifique-se Recebedoria 15 de Dezembro de 1903. Joaõ Lindorfo - Certifico em virtude do despacho retro que o predio numero 52 da rua Chile acha-se inscripto em nome de Albertina Maria digo Moreira Cires e Alcina Moreira da Silva a folhas 3 do Lº do 3º districto de penna daqua e quite de imposto dos exercicios de 1898 a 1903. E para constar em qualquer parte, Eu Manoel Fernandes de Braga Ao. Escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro passei a presente aos 16 dias do mez de Dezembro de 1903. Estão colladas 2 estampilhas representando o valor de 400 reis sete centesimas assim: Recebedoria 16 de Dezembro de 1903. Joaõ Rodrigues Pereira da Cruz. Sub. Director. Joaõ Henrique da Conceição servente vitalicio do Officio de Distribuidor Geral da Capital Federal dos E. U. do Brazil. Certifico por me ser pedido, que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, 10 dias, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civel e Commercial desde 2 de Janeiro de 1893 até a presente data, delles não consta distribuição alguma contra D. Albertina Moreira Cires e D. Alcina Moreira Cires. O referido é verdade, aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal 16 de Dezembro de 1903. Eu Joaõ Henrique da Conceição distribuidor Geral,

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PROPRIOS NACIONAES

subscreveo e assignou-Joaõ Henrique da Conceição. Está collada uma estampilha de 300 reis devidamente inutilisada. Registo Geral e das Hypothecas. 1º Districto-Certidão nº 1112-Certifico-Revendo os livros do Registo Geral e das Hypothecas desde 2 de Janeiro de 1875 até 5 de Março de 1895, data da installação do 2º districto, delles não consta q. o predio da rua Sete nº 52, confina da Ajuda, freguezia de S. José, se ache gravado por garantia de hypothecas e onus reaes nem que esteja sujeito á responsabilidade de Donas Adelina Moreira Vieira e Alcina Moreira da Silva ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelas referidas Senhoras. E subscreveo e assignou. O Official Joaõ Hopke-Rio de Janeiro 19 de Dezembro de 1895. O Official Joaõ Hopke. Está collada uma estampilha de 300 reis devidamente inutilisada. Certifico-Revendo os livros do Registo Geral e das Hypothecas do 2º districto verifiquei que, não consta que as Senhoras D. Adelina Moreira Vieira e D. Alcina Moreira da Silva, filhas de D. Maria Magdalena Conto da Silva tenhão alienado ou sujeitado a alguem dos onus reaes reconhecidos em lei, o predio nº 52 da rua Sete, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere; consta porem a de uma hypotheca convencional sobre o citado predio em favor de Rafael José da Silva Vieira para garantia do contracto de arrendamento no valor de vinte e cinco contos e duzentos mil réis outorgada por Escriptura de 19 de Novembro de 1894, lavrada nas Notas do Tabellião Costa, sob

cripta no Liv.º 2 B da inscripção especial sob o nº de ordem 2.134 á pagina 55. O que certifico declarando que as buscas forão feitas desde a installação deste Registro em 5 de Março de 1890 até hoje. Rio de Janeiro 1º de Dezembro de 1903. O official Procopio Bocayuva Junior. Está collada uma estampilha de 300 reis devidamente inutilisada. Certifico que em data de 14 do corrente foi cancellada a inscripção da hypotheca a que refere-se a certidão retro, ficando assim livre e desembaraçado o predio situado á rua do Riachuelo nº 52. Rio 15 de Dezembro de 1903. O official Procopio Bocayuva Junior. Está collada uma estampilha de 300 reis devidamente inutilisada. Vicente de Paula Bastos, Serventuario Vitalicio do 7º Officio de Escrivão da Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal e eu escrevo. Certifico que revendo os autos de inventario da finada D. Arminda Magdalena Pinto da Silva, vendo a folhas 7 verso figurando D. Antonia Joaquina Rodrigues de Lles consta e me foi apontado por certidão os seguintes pagamentos da partilha que são do theor seguinte: Pagamento á herdeira menor Albertina do que lhe pertence de legitima materna. Bens de raiz. Haverá metade da casa da rua da Ajuda nº 52 avaliada de fls. 15 verso á 16 por 26:000$000 de reis. Pagamento á herdeira menor Alcina do q. lhe pertence de legitima materna. Bens de raiz. Haverá metade da casa da rua da Ajuda nº 52 avaliada de fls. 15 verso á fls. 16 por vinte seis contos de reis. A casa tem de frente 7m,60c, no fundo do corpo da casa 26m,60c e 1 telheiro com duas aguas com

seguimento á casa com 18m,30 e de quintal 11m,20,
sendo este murado de pilares frontaes de tijolo.
A casa tem 4 portas na loja e 4 janellas de sacca-
das com grade de ferro no sobrado todas com
portas de cantaria; a formação da casa na
frente e lados é de pedra cal e tijollo, as paredes
dos lados de meação, devidão de esteque; a loja
é dividida em armazem 4 quartos, contendo
um forno de padaria feito no fundo do telhei-
ro em seguimento á casa; toda a loja é asso-
beadada, sendo o telheiro ladrilhado de ti-
jollo. O sobrado é dividido em sala de visitas,
duas alcovas, sala de jantar 4 quartos, sala
de engommar, dispensa e cozinha, tendo mais
4 sótãos com 4 janellas que dão para a rua e
4 delas para os fundos, divididos em commodos,
tudo forrado; a casa tem agua e gaz e o terreno
é proprio. Sentença — Vistos os autos. Julgo por sen-
tença para todos os effeitos legaes a partilha de
fls. 94 a 87 dos bens do casal enventariado de D.
Anna Magdalena Vieira da Silva. Custas
pelos herdeiros. Rio 4 de Outubro de 1886. Joa-
quim José de Oliveira Andrade. E sendo assim
dadas por ambas as partes foram lavradas estas notas a pre-
sente escriptura da qual ordenou pagar emposto
de transmissão e sello em virtude das
disposições legaes em vigor, e lhes sendo lida e
as testemunhas Antonio da Cunha Barbosa
e Adelaide Barbosa da Silva assignaram todos
perante mim Escrivão Paulo de Barros Cabel-
leira que o escrevi. Rogerio Augusto Vieira — Alberto
Moreira Vieira — Adelia Moreira da Silveira
Joaquim Xavier da Silveira Junior — Doutor

27-6-925

André Gustavo Paulo de Frontin - Antonio da Luz-
nha Bartoza - Felisberto B. da Silva - Transcrip-
ção hoje. Eu Escrivão Valle de Barros Tabellião,
que subscrevo e assigno em publico e raso.
Em test.º (signal publico) de ver.º (Estavam
collados e inutilisados dous estampilhas
no valor total de dois mil e quatrocentos
reis). Concorda com o original - Secretaria
de Portos Rios e Canaes, em 27 de Junho de
1925 - Luiz da Fonseca Tavares 4.º escrip.
Thes.º Nacional. Horacio Leite Pinto, Ofl.
encd.º de mat.ª Rel.ª -

Data de 27 de Junho de 1925